



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 090/1991

Autoriza convênio para a criação da CODENORTE e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio Intermunicipal com os Municípios de Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, São Gabriel da Palha, Alto Rio Novo e Pancas, para o fim de constituírem a Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE, nos termos da minuta anexa que integra esta Lei para todos os efeitos legais.

§ 1º - O convênio autorizado neste artigo poderá ter a inclusão de outro Município não relacionado no "caput" ou a exclusão de algum deles, de acordo com a vontade de cada um.

§ 2º - A autorização ora concedida abrange a assinatura de aditivo ou adendo ao convênio original, no sentido de incluir ou excluir algum Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para participação societária na Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE, que terá a dotação orçamentária seguinte:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

07 - Desenvolvimento Regional

040 - Programas Integrados

0355 - Participação Societária

1.57 - Participação do Município na Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4141 - Constituição ou aumento do Capital de Empresas

Indústria e Comércio - Cr\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

16 - Transportes

88 - Transporte Rodoviário

532 - Terminais Rodoviário

1.17 - Construção de 01 Terminal Rodoviário

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 800.000,00

Art. 4º - É considerada sem efeito a Lei Municipal nº 046/90.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de junho de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DE:

BARRA DE SÃO FRANCISCO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS.

ECOPORANGA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal SE BASTIÃO DE OLIVEIRA BOMFIM.

MANTENÓPOLIS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal EDIVALDO RICATTO.

ÁGUA DOCE DO NORTE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal OTÁVIO DE ARAÚJO.

SÃO GABRIEL DA PALHA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal JAIR FERREIRA DA FONSECA.

ALTO RIO NOVO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO ALVES CALDEIRAS.

PANCAS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal WALACE DOS SANTOS ALCURE: passam a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -, e seu respectivo Fundo de Desenvolvimento denominado de - FUNDENORTE -, e firmam outras providências.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste CONVÊNIO a constituição de uma Empresa Pública de Direito Privado, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -, com sede foro e domicílio legal no Município de Barra de São Francisco, regida pela Lei das S.A (Lei nº 6.404/76) que deverá ser autorizada por Lei Municipal e regulamentada por Estatutos Sociais que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos da Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -:

- * instituir uma central de compras;
- * estimular a diversificação econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- * elaboração e execução de projetos nas áreas de eletrificação rural, telefonia, saneamento, habitação e outros;
- * captação de recursos;
- * treinamento de pessoal;
- * constituição de uma central de produção de materiais para obras(máquinas de brockets);
- * constituição de uma central de equipamentos de uso comum(patrulha mecanizada);
- * atuar na preservação e recuperação ambiental especialmente em se tratando da bacia do Rio São Mateus;
- * formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento dos Municípios CONVENIADOS;
- * proceder à urbanização de área de domínio municipal de um dos municípios CONVENIADOS ou a que a ele se venha incorporar;
- * realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do Poder Público;
- * promover planos, estudos e projetos visando o melhor desenvolvimento urbano e rural dos Municípios;
- * contratar com entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;
- * executar por si ou por terceiros obras e serviços de interesse do poder público;
- * administrar os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - FUNDENORTE -, de acordo com o presente CONVÊNIO, podendo à conta de recursos, realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos e rurais, infra estrutura urbana e rural e estudos e projetos vinculados aos referidos programas;
- * celebrar com particulares e com entidades públicas, contrato de Concessão de Obras Públicas, tais como a exploração e execução de empreendimentos públicos de estradas, pontes, silos, usinas de lixo, etc... a ser construídos por outrem de concorrência e remuneração pelos usuários;
- * celebrar com as CONVENIADAS ou com outros Municípios CONTRATOS de concessão de serviço público, tais como limpeza, urbanização, abastecimento de água, rede de esgoto, etc...
- * celebrar com as entidades CONVENIADAS ou com outros Municípios contrato de concessão (cessão) de uso de bem público, com a fi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- * celebrar com as entidades CONVENIADAS ou com outros Municípios contrato de concessão de direito real de uso de terreno público;
- * celebrar com as entidades CONVENIADAS ou com outros Municípios contrato de fornecimento integral, parcelado e contínuo (materiais, produtos industrializados, equipamentos, etc...) necessário à realização de obras ou à manutenção dos serviços de seus CONVENIADOS;
- * celebrar com as entidades CONVENIADAS ou com outros Municípios contrato de gerenciamento seja de empreendimento de engenharia execução de obras e serviços projetados, inclusive equipamentos para sua implantação e operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital autorizado da Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -, é de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), divididos em 09 (nove) cotas iguais a serem integralizadas com recursos dos orçamentos municipais e estaduais, e repassados pelos Municípios CONVENIADOS.

CLÁUSULA QUARTA - Este CONVÊNIO institui o Fundo de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - FUNDENORTE -, destinado a financiar projetos prioritários em setores estratégicos para a preservação do meio ambiente, o Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural no meio urbano e rural dos Municípios CONVENIADOS na presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - constituem recursos da Companhia do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -:

- * as dotações orçamentárias a ela consignada;
- * as receitas decorrentes da prestação de serviços;
- * as receitas patrimoniais;
- * o produto das operações de crédito;
- * as receitas dos municípios sócios provenientes do artigo 41 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual que determina:

Art. 41 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual promulgada em 05.10.89:

"O Estado destinará obrigatoriamente por período mínimo de 10 (dez) anos não menos de 02% (dois por cento) do imposto a que se refere o artigo 139 I.b nele não incluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, à aplicação em programas de financiamento do setor pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

utivo e de infra estrutura dos municípios ao norte do Rio Doce e os por eles banhados".

* outros recursos, inclusive de particulares, com destinação específica ao Fundo de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - A gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo, ficará a cargo da Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -.

CLÁUSULA SEXTA - A Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -, terá a seguinte organização administrativa e gerencial:

- * Conselho de Administração;
- * Administração Executiva;
- * Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Estatutos Sociais disciplinarão o processo eletivo do Conselho de Administração, Administração Executiva e Conselho Fiscal, observada a legislação pertinente assim como a fixação da atribuição dos órgãos e a remuneração de seus membros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as entidades CONVENIADAS após a homologação e transformação em Lei do presente CONVÊNIO autorizadas a baixarem os atos legais necessários à participação financeira dos Municípios na Constituição da Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam os Poderes Executivos ora CONVENIADOS autorizados a concederem mensalmente e sempre que houver necessidade, quotas partes iguais em moeda nacional, cujo valor nela se possa exprimir, para suprimento de caixa da CODENORTE.

CLÁUSULA NONA - O presente CONVÊNIO não possui personalidade jurídica, sendo reunião de entidades públicas municipais, mantendo cada qual sua personalidade jurídica, mas todos eles comprometidos a colaborar no empreendimento para o qual se consorciaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente CONVÊNIO durará tanto quanto for necessário a realização de seus objetivos e terá os direitos e as obrigações estabelecidas no Estatuto de criação da Companhia de Desenvolvimento do Norte do Espírito Santo - CODENORTE -, tão logo homologado e transformado em Leis pelas respectivas Câmaras Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada Câmara Municipal deverá autorizar a colaboração entre os Municípios participantes sob a forma de equipamentos e mão-de-obra, desde que os mesmos não estejam sendo utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO possui validade na data de sua assinatura, e passará a ter vigor e eficácia a partir da promulgação das Leis Municipais.

Barra de São Francisco-ES, 21 de junho de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BOMFIM
Prefeitura Municipal de Ecoporanga

EDIVALDO RICATTO
Prefeitura Municipal de Mantenópolis

OTÁVIO ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

SEBASTIÃO ALVES CALDEIRAS
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

WALACE DOS SANTOS ALCURE
Prefeitura Municipal de Pancas